



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 892, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de fevereiro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Bertioga fica autorizado a doar ao Estado de São Paulo parte da área institucional com suas benfeitorias, localizada no Módulo 33, da Riviera de São Lourenço, com a seguinte descrição:

“Área destinada à escola Estadual, o qual segue a seguinte descrição: Com frente para Avenida Marginal Esquerda da Rodovia BR-101, mede 80,00 metros e confronta com parte da área AV-06-3; seguindo pela Avenida do lado esquerdo de quem da Avenida Marginal olha daí deflete à direita numa curva de 30,27 com raio de 20,33 metros mais 39,02 metros que segue em linha reta com frente à Avenida do Canal e confronta com parte da área AV-06-3; do lado direito de quem da Avenida Marginal olha deflete a esquerda numa curva de raio 9,00 metros e percorre uma distancia de 28,71 metros mais 17,18 metros, confrontando com a Rua projetada (Sistema Viário); nos fundos mede 101,37 metros e confronta com remanescente da área; Totalizando uma área de 6.000,00 metros quadrados”.

Art. 2º O imóvel objeto da doação deverá ser usado exclusivamente para a instalação de Escola Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º O donatário tem o prazo de até (02) dois anos para repassar os recursos necessários para a construção das unidades.

§ 2º O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 3º A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2.010. (PA. 8439/2007)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município